

verso macarão

Artº 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em firmar o Editamento do contrato, para prorrogá-lo mesmo, com as modalidades e exigências que se fizerem necessárias.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 17 de dezembro de 1.964

Alcindo O. Barreto

Prefeito Municipal
Tribunal
Secretário

Lei nº 56/64. -

A Vila Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizando em vender o terreno marca "Mazur", de propriedade do Município, em concorrência pública, a quem fizer maior oferta acima do preço mínimo de lote - 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em combinar com a pessoa ou firma vencedora da concorrência, a modalidade de pagamento do mesmo.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de dezembro de 1.964

Alcindo O. Barreto

Prefeito Municipal

Casteljáanal
Secretário

Lei n° 57/64. -

A Câmara Municipal de Baraúna do Sul, Estado do Pará, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica aprovado o plano de loteamento com a respectiva planta e memorial descritivo, do loteamento denominado "Vila São Francisco", anexo ao quadro urbano desta cidade, de propriedade de Obá Pina Grapé de Aguiar Freitas.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em anexo por Lei, o referido loteamento, no quadro urbano desta cidade.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Baraúna do Sul,
o dia 17 de dezembro de 1964.

Alcindo Oliveira

Prefeito Municipal

Casteljáanal

Secretário

Lei n° 58/64. -

A Câmara Municipal de Baraúna do Sul, Estado do Pará, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado